



---

## ATA DA 2360ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Sexagésima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Medeiros, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e o Superintendente Jurídico Substituto, Luiz Stefano Fantappie. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Processo SIED 141/2019-E**. Trata-se da baixa patrimonial (retirada do registro do bem do Ativo Permanente da Companhia) de 01 (uma) empilhadeira Hyster 10T Diesel, patrimoniada sob o nº 149B-0623, devidamente qualificada à pág. 11, solicitada pela Gerência de Angra dos Reis. À pág. 18 consta o Laudo Técnico especificando as condições, indicando o destino das peças e componentes considerados inservíveis e avaliação de alienação ou descarte. Às págs. 30/31, Relatório de Vistoria e Avaliação, propondo a baixa dos bens, para fins de alienação como sucata. À pág. 39, Parecer AUDINT nº 09/2019, opinando no sentido de que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação da DIREXE. Conforme despacho de pág. 41, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado, considerando o Parecer AUDINT nº 09/2019. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Vistoria e Avaliação apresentado e no Parecer AUDINT nº 09/2019, a DIREXE aprova a baixa patrimonial da empilhadeira Hyster 10T Diesel, patrimoniada sob o nº 149B-0623. **Subitem 2.2 - Processo 7826/2019**. Trata-se da baixa patrimonial de 43 (quarenta e três) bens, entre aparelhos de ar condicionado, ventiladores e geladeiras, devidamente qualificados às fls. 02 e 03 do processo, solicitada pela Gerência de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP. Às fls. 07/09 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria propondo a baixa patrimonial e posterior alienação dos referidos bens. À fl. 26, consta o Parecer AUDINT nº 11/2019, opinando no sentido de que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação da DIREXE. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 27. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Vistoria e Avaliação apresentado e no Parecer AUDINT nº 11/2019, a DIREXE aprova a baixa patrimonial dos bens qualificados às fls. 02/03. **Subitem 2.3 - Processo SIED 140/2019-E**. Conforme determinação da SUPJUR/GERCON e relatório do escritório externo, a GERARH informa que executou o reajuste da rubrica "3142 Decisão Judicial" para o valor informado à pág. 195, em favor do

reclamante. Conforme informações prestadas pelo Gerente da GERARH, a SUPREC solicita restituir toda documentação à SUPJUR/GERCON, para fins de comprovação junto ao judiciário. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, conforme despacho de pág. 199, ressaltando que a despesa já está lançada no contracheque do empregado, tendo em vista o prazo improrrogável estabelecido para atendimento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à decisão judicial e determina o encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica - SUPJUR para comprovação junto ao judiciário. **Subitem 2.4 - Documento SIED 511-E/2019.** Trata o expediente do cumprimento de decisão judicial, referente à reclamação trabalhista que trata da inclusão da rubrica do processo 25,44%, em favor de empregados da CDRJ, no valor unitário informado à pág. 24. Em despacho de pág. 25, a DIRAFI encaminha a matéria ao Colegiado, solicitando posterior envio do processo à SUPJUR para comprovação nos autos do processo trabalhista e envio para o escritório externo para evitar o pagamento de multa pelo descumprimento da decisão. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à decisão judicial e determina o envio da matéria à Superintendência Jurídica - SUPJUR. **Subitem 2.5 - Documento SIED 513-E/2019.** Trata o expediente do cumprimento de decisão judicial, referente à reclamação trabalhista que trata de equiparação salarial em favor do reclamante, que passou do nível GPO-II-G4, para o nível GPO-III-G1, gerando o dispêndio mensal informado à pág. 191, sem levar em consideração os reajustes nos pagamentos de horas extras, adicionais de risco e noturno, 13º salário, férias e demais encargos trabalhistas. A SUPREC solicita que o assunto seja levado à consideração da DIREXE para deliberação quanto à efetiva implementação do que foi determinado (pág. 191). A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, conforme despacho de pág. 192. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à decisão judicial e determina o envio da matéria à Superintendência Jurídica – SUPJUR. **Subitem 2.6 - Documento SIED 510-E/2019.** Trata-se de requerimento de empregado da CDRJ para alteração da macroatividade na carreira de Guarda Portuário, com progressão vertical na carreira, passando de G-II-09 para G-III-04 (sem correção financeira). Conforme informado pela GERCAR (pág. 09), a solicitação do empregado se deve ao fato de que, através de decisão judicial, obteve cinco níveis de progressão horizontal na carreira, passando da ref. G-II-04 para a ref. G-II-09 (nível II), a qual no PCES corresponde à ref. G-III-04 (nível III). Apesar do empregado encontrar-se atualmente na ref. G-II-09 (após decisão judicial) e possuir 10 (dez) anos na carreira de Guarda Portuário, caberá à DIREXE autorizar a promoção do empregado por ato administrativo, considerando que pelo normativo vigente seria necessário o empregado estar na posição G-II-10 para requerer sua promoção vertical para o nível G-III-04. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 11. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o envio da matéria à Superintendência Jurídica - SUPJUR para manifestação com vistas à posterior deliberação do Colegiado. **Subitem 2.7 - Documento SIED 512-**

**E/2019.** Trata-se de requerimento de empregado da CDRJ, pleiteando o recebimento do benefício auxílio funeral, no valor informado à pág. 05, devido ao falecimento do seu pai em 22/02/2019, conforme exposto à inicial. Em despacho de pág. 05, a SUPREC observa que o pedido do benefício ultrapassou o limite de 30 (trinta) dias, conforme Instrução Normativa 44/2015 – item 5.4. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 06. **DELIBERAÇÃO:** Tendo em vista que o requerimento do empregado foi apresentado 5 (cinco) meses após o falecimento do seu pai, ultrapassando demasiadamente o limite estabelecido na IN 44/2015, a DIREXE indefere o pleito para recebimento do auxílio funeral. Adicionalmente, determina que o prazo previsto na mencionada Instrução Normativa para requerer o benefício seja alterado para 60 (sessenta) dias. **Subitem 2.8 - Documento SIED 500-E/2019.** Trata o expediente de proposta de alteração da escala de revezamento da Guarda Portuária da CDRJ. Instada a se manifestar sobre as propostas apresentadas, a SUPJUR aprovou o parecer exarado pela GERCON, de págs. 27/30, solicitando o envio dos autos à Diretoria Executiva para deliberação. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para apreciação da DIREXE, conforme despacho de pág. 31. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera pela aplicação da escala de revezamento da Guarda Portuária de 06 (seis) horas diárias, incluída a hora de rendição, com a implementação até as 12 horas do dia 01/11/2019. **Subitem 2.9 - Processo SIED 139/2019-E.** Trata-se da minuta de Resolução DIREXE (págs. 100/101), que torna obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda para todos os empregados da CDRJ. Em despacho de pág. 103, a DIRAFI encaminha o processo para deliberação do Colegiado, ressaltando que a minuta já foi analisada e aprovada pelo jurídico. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a minuta de Resolução apresentada, ficando revogada a Resolução DIREXE nº 56/2018. **Subitem 2.10 - Processo 791/2017. Vol. III.** Trata-se da 1ª proposta de atualização do Instrumento Normativo 06.001 (fls. 432/479v), que disciplina os procedimentos para instrução e tramitação dos processos licitatórios e gestão dos instrumentos contratuais firmados pela CDRJ, de acordo com a legislação vigente e a jurisprudência dos órgãos de controle externo. Conforme exposto à fl. 483 pela SUPJUR, a revisão decorre da previsão estabelecida pelo art. 40 da Lei nº 13.303/16 que fixa o dever de as empresas estatais publicarem e manterem atualizado o regulamento interno de licitações e contratos compatível com o novo regime. Instada a se manifestar, a GERINC, no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 203/2019 de fls. 481/482, devidamente aprovado pela SUPJUR, não vislumbrou óbice à aprovação da referida proposta, registrando a necessidade de envio dos autos à DIREXE e ao CONSAD para deliberação. Em despacho de pág. 484, a DIRAFI encaminha a matéria para deliberação do Colegiado, ressaltando que o Instrumento Normativo foi devidamente aprovado pela SUPJUR e que foi apresentada pela GECOMP a exposição dos motivos das devidas alterações às fls. 485/494). **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 203/2019, a DIREXE aprova a 1ª proposta de atualização do Instrumento Normativo 06.001 e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.11 - CI-**

**CONSAD 12484/2019.** O Conselho de Administração, em sua 724ª Reunião, de 05/08/2019, determinou que os expedientes a serem apreciados pelo CONSAD sejam devidamente instruídos com sumário executivo, visando subsidiar a decisão do Conselho, e encaminhados pela Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da determinação do Conselho de Administração. **Subitem 2.12 - Processo SIED 61/2018-E.** O Conselho de Administração, em sua 724ª Reunião, de 05/08/2019, determinou à Diretoria Executiva a elaboração, no prazo de uma semana, de uma nota técnica a respeito dos impactos resultantes da execução do Plano de Desligamento Voluntário – PDV no Plano de Benefício Complementar. Adicionalmente, solicitou que seja calculado o valor do déficit atuarial da Companhia junto ao PORTUS. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determinou à Superintendência de Recursos Humanos - SUPREC a elaboração da nota técnica solicitada pelo Conselho de Administração. **Subitem 2.13 - Documento SIED 418-E/2019.** O Conselho de Administração, em sua 724ª Reunião, de 05/08/2019, registrou que somente na data de 05/08/2019, teve conhecimento do relatório de execução do Plano de Negócios 2018 e, considerando que o processo ainda não foi tramitado pela Diretoria Executiva, determina o envio da matéria à DIREXE para deliberação, no prazo de uma semana, e posterior encaminhamento ao CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da determinação do CONSAD e registrou que, conforme solicitado por e-mail pelo Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo, as demais diretorias irão se manifestar formalmente sobre o status das ações previstas no Plano de Negócios 2018 para posterior encaminhamento ao CONSAD. **Subitem 2.14 - Documento SIED 414-E/2019.** Considerando que o Plano de Negócios 2019 foi aprovado na 704ª reunião do CONSAD de 03/12/2018, denominado Plano de Reestruturação, o Conselho de Administração, em sua 724ª Reunião, de 05/08/2019, determinou à Diretoria Executiva que faça uma apresentação sobre a execução do citado plano, na reunião do Conselho do mês de setembro/2019, e registra que a análise dessa execução será realizada mensalmente e finalizada em janeiro/2020. Adicionalmente, determinou que, na reunião ordinária de setembro do corrente ano, seja apresentado o estágio de desenvolvimento do Plano de Negócios 2020. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da determinação do Conselho de Administração. **Subitem 2.15 - Processo 14020/2018. Vol. II.** Trata o processo da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 73/2018, celebrado com a empresa Fator Seguradora S.A., para prestação dos serviços de seguro de responsabilidade civil para Conselheiros e Diretores da CDRJ. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25/10/2019, no valor total estimado em R\$ 1.253.960,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais), tendo em vista a redução de 8% sobre o valor do contrato. A GERINC, no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 216/2019, de fls. 389/394, devidamente aprovado pela SUPJUR, concluiu pela inexistência de óbice à prorrogação do contrato, cancelando a minuta do 1º Termo Aditivo inserida às fls. 360/362. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para deliberação do Colegiado, ressaltando que o

processo conta com reserva orçamentária à fl. 314. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 216/2019, a DIREXE aprova a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 73/2018, nos termos na minuta acostada às fls. 360/362.

**Subitem 2.16 - Processo 5524/2016. Vol. III.** Trata o processo da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 65/2017, celebrado com a empresa Del Rio Comércio e Serviços Ltda-ME, para prestação de serviços técnicos de desinsetização e desratização nas dependências internas e externas dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2019, no valor total estimado em R\$ 37.373,64 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos). A GERINC, no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 208/2019, de fls. 451/454, devidamente aprovado pela SUPJUR, não vislumbrou óbice à prorrogação do contrato, chancelando a minuta do 2º Termo Aditivo inserida às fls. 455/456. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP, para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 458. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 208/2019, a DIREXE aprova a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 65/2017, nos termos na minuta acostada às fls. 455/456.

**Subitem 2.17 - Documento SIED 483-E/2019.** Trata-se de solicitação [REDACTED], referente ao pagamento de despesas com hospedagem no período de 09/06/2019 a 12/06/2019, no valor de R\$ 1.093,74 (um mil, noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Em despacho de pág. 07, a DIRAFI ressalta que a necessidade da deliberação se dá pelo fato do período solicitado ser anterior a sua posse, e assim não está abrangido pela Instrução Normativa nº 52/2017. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI à SUPGAB, para conhecimento e deliberação da DIREXE (pág. 7). **DELIBERAÇÃO:** Tendo em vista a autorização do Presidente do CONSAD à época, Fabio Lavor, para emissão de passagens aéreas, corroborada pelo Superintendente de Auditoria Interna, Marcos Roriz, a DIREXE entende pelo pagamento também das supracitadas despesas de hospedagem [REDACTED].

**Subitem 2.18 - Documento SIED 384-E/2019.** Conforme determinado pela DIREXE em sua 2358ª Reunião, de 25/07/2019, a DIRGEP encaminha, na aba anexos do documento, o relatório nº 01 – agosto/2019, referente à situação das instalações do prédio do Edifício Sede da CDRJ. A DIRGEP informa que a ART com vistas a controlar as sobrecargas das instalações prediais da sede da CDRJ foi enviada para pagamento. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do teor do relatório encaminhado. Posteriormente, foi apreciado, como extrapauta, o seguinte assunto: **Intranet 12400/2019.** Contratação emergencial, por dispensa de licitação, da empresa Cesar Amaral Assessoria e Perícia Contábil – Sociedade Simples – Ltda, para a prestação de serviços de realização de perícia contábil com apresentação de quesitos relativa ao processo nº 0008368-54.2004.8.19.0001 com apenso nº 026108-61.2014.8.19.0001 em que litigam a CDRJ e o Município do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O prazo para a prestação de serviços da contratada iniciará em até 5 (cinco) dias,



---

a contar da data da assinatura do contrato, e perdurará por todo o tempo de duração da perícia no processo judicial, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O Parecer SUPJUR/GERINC/DLSA/CDRJ nº 227/2019 (fls. 100/109), devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 110), concluiu pela viabilidade jurídica de contratação, chancelando a minuta acostada às fls. 90/96v. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 110. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/DLSA/CDRJ nº 227/2019, a DIREXE aprova a referida contratação. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1 –** A Diretoria Executiva fez constar que os efeitos da decisão prolatada em sua 2359ª reunião, de 31/07/2019, através do Documento SIED 507-E/2019, deverão retroagir à data de 01/07/2019. **Subitem 4.2 –** Foi registrada a ausência do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva, que se encontra em viagem a serviço da Companhia. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às onze horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.